ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.

CONCORRÊNCIA N.º 02/2021

HAYEK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.346.626/0001-30, com sede a Rua Doutor José Peroba, nº 297. Edf. Atlanta Empresarial. Sala 1701. Stiep. Salvador/BA, habilitada na Concorrência 02/2021, certame sob tutela desta eminente Comissão vem perante vossa Excelência, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA fazendo-o na forma das razões de fato e de direito a seguir declinadas.

1. DA TEMPESTIDADE

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido entre a comunicação à esta recorrida e a perfectibilização da resposta ora encaminhada, afastada está qualquer alegação acerca da intempestividade das presentes razões, quanto mais ao verificar-se que tais razões elucidam possíveis dúvidas precariamente aventadas pela recorrente que busca através do escabido instrumento recursal questionar a licitude e desiderato do presente processo licitatório.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSOS

Conforme resultado do processo licitatório CP 002/2021 publicado no portal da transparência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, é de conhecimento geral que a empresa HAYEK CONSTRUTORALTDA, habilitada no processo, cumpriu todas as exigências contidas no edital do certame, para formação da sua proposta de preço e todos os documentos foram incluídos no bojo do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

A HAYEK foi classificada em primeiro lugar com a proposta no valor de R$ 3.124.357,87 (três milhões, cento e vinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), seguida da empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA com a proposta de R$ 3.550.482,57 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Após análise e julgamento da comissão de licitação, a HAYEK foi declarada vencedora do processo licitatório CP 02/2021.

A licitante SHOCK ENGENHARIA, segunda classificada, com uma diferença de R$ 426.124,70 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e vinte e quatra reais e setenta centavos), interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação do TRE-BA.

3. RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

De pronto, salta aos olhos que a questão suscitada pela SHOCK ENGENHARIA, remete a supostas inconsistências em relação a proposta de preço apresentada pela HAYEK CONSTRUTORA, alegando que a referida proposta não está em conformidade com o edital. Tenta a Recorrente a todo custo desconstruir o julgamento irrepreensível desta Comissão com base miudezas e interpretações equivocadas por parte da recorrente que, sobre nenhuma ótica, teria o condão de justificar a desclassificação da proposta mais vantajosa por parte da Administração. A HAYEK responderá objetivamente ao questionamento feita pela licitante classificada em segundo lugar, sem prejuízo de corrigir qualquer irregularidade acaso esta Comissão vislumbre alguma irregularidade mais grave em componentes isolados das planilhas que integram a proposta.

A Shock Engenharia argumenta que a Hayek apresentou em suas composições de preço unitário os custos de mão de obra abaixo do piso estabelecido pela convenção trabalhista da construção civil.

Para exemplificar essa alegação a SHOCK usou a composição de preço unitário TRE_CP_02_659, composição própria apresentada pela empresa vencedora, e nesta identifica que o preço mão-de-obra do carpinteiro possui um valor inferior ao de referência estabelecido pela composição oficial SINAPI 88262, cujo preço a Recorrente afirma ser R$ 25,18.

2.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	TRE_CP_02_659	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		m²	1,000	R$ 294,30	R$ 294,30
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,000	R$ 23,05	R$ 23,05
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	2,000	R$ 16,14	R$ 32,28
Composição Auxiliar	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		m³	0,010	R$ 284,14	R$ 2,84
Insumo	00004417	SINAPI	SARRAFO NAO APARELHADO "2,5 X 7" CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material		M	1,000	R$ 6,22	R$ 6,22
Insumo	00004491	SINAPI	PONTALETE "7,5 X 7,5" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA	Material		M	4,000	R$ 5,99	R$ 23,96
Insumo	00004813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,0 X 1,125" M	Material		m²	1,000	R$ 204,42	R$ 204,42
Insumo	00005075	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	Material		KG	0,110	R$ 13,93	R$ 1,53
				MO sem LS =>	18,69	LS =>	21,320	MO com LS =>	R$ 40,01
				Valor do BDI =>	67,33		Valor com BDI =>		R$ 361,63

Figura 1 – CPU TRE_CP_02_659

Logo no início pode-se perceber o despreparo da SHOCK ao analisar a documentação de preço da empresa declarada vencedora, pois a Recorrente está usando como valor de referência para a mão de obra do carpinteiro, o preço praticado nos meses de junho, julho e agosto de 2021, enquanto que a data base do orçamento do processo licitatório em questão é fevereiro de 2021, com valor da mão de obra do profissional citado acima de R$ 24,23 (valor que deveria ser utilizado como parâmetro pela recorrente).

Seguindo a linha de raciocínio apresentada pela Recorrente, anexamos a composição 88262 oficial do Sinapi com a data base de 02/2021 e da composição auxiliar 88262 (composição auxiliar constante na CPU TRE_CP_02_659) apresentada pela Hayek, também na data base de 02/2021.

É importante salientar que para a formação de preço do item CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES é utilizada uma composição auxiliar com os custos diretos e indiretos relacionados ao profissional (EPI, ferramentas, alimentação, etc.), conforme demonstrado nas figuras abaixo.

Composição SINAPI - 88262

Código	88262
Descrição	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Data	02/2021
Estado	Bahia
Tipo	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Unidade	H
Valor sem	24,23
Valor com	21,80

	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit sem Desoneração	Coeficiente	Valor Total sem Desoneração
C	95330	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÔRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,14	1,0	0,14
I	00001213	CARPINTEIRO DE FORMAS	Mão de Obra	H	17,63	1,0	17,63
I	00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	3,71	1,0	3,71
I	00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	0,71	1,0	0,71
I	00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	0,55	1,0	0,55
I	00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	0,06	1,0	0,06
I	00043459	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,38	1,0	0,38
I	00043483	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,05	1,0	1,05

Figura 2 – CPU oficial SINAPI 88262, mês de referência 02/2021

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,000	R$ 23,05	R$ 23,05
Composição Auxiliar	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÔRMAS (ENCARGOS	DI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,000	R$ 0,14	R$ 0,14
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros		H	1,000	R$ 3,03	R$ 3,03
Insumo	00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS	Mão de Obra		H	1,000	R$ 17,63	R$ 17,63
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPL	Equipamento		H	1,000	R$ 0,86	R$ 0,86
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros		H	1,000	R$ 0,45	R$ 0,45
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCAR	Equipamento		H	1,000	R$ 0,31	R$ 0,31
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas		H	1,000	R$ 0,05	R$ 0,05
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços		H	1,000	R$ 0,58	R$ 0,58
				MO sem LS =>	8,30	LS =>	9,470	MO com LS =>	R$ 17,77
				Valor do BDI =>	5,27		Valor com BDI =>		R$ 28,32

Figura 3 – CPU Auxiliar 88262, base HAYEK, mês de referência 02/2021

Destaca-se que as duas composições acima, são compostas pelo valor pago por hora ao profissional (curso capacitação + mão de obra) e o valor pago pelos encargos complementares (EPI, ferramentas, alimentação, transporte, taxas, etc.).

Sendo assim, os custos que compõem os encargos complementares podem variar conforme a admnistração de cada empresa, ou seja, se no momento da composição de seus custos para participação do processo licitatório, a licitante entender que é possível aplicar um desconto sobre os custos de EPI e ferramentas, pois dispõe desses itens em estoque, o seu custo referente aos encargos complementares será reduzido. O que deve ser mantido inalterado é o custo referente a mão de obra do profissional, pois será o valor pago pelos serviços prestados.

Dessa forma, analisando as três composições acima, pode – se perceber que o desconto aplicado no serviço Placa de obra em chapa de aço galvanizado, incidiu diretamente nos materiais necessários para execução do mesmo e nos encargos complementares (ferramentas, epi, alimentação, etc.), mantendo inalterado o valor referente a mão de obra e curso do profissional.

Portanto, para se chegar ao valor apresentado pela HAYEK não foi preciso reduzir o valor da mão-de-obra e sim os valores dos insumos que compõe o preço, pois os encargos complementares são custos associados à mão de obra que independem da remuneração do colaborador, como ferramentas, EPI, alimentação, transporte, exames e seguro. Pela sua própria natureza, esses custos sofrem variações substanciais de acordo com a natureza dos serviços e as características do local de sua prestação, dos profissionais envolvidos e do empregador e sua maior ou menor facilidade para adquirir tais insumos. O próprio Manual do SINAPI reconhece que o orçamentista “pode optar pelo uso do insumo mão de obra, da composição de mão de obra com Encargos Complementares ou ainda, se julgar pertinente, adequar os custos com encargos complementares para a especificidade do caso que quer orçar”.

A variação no valor dos encargos complementares é natural e inerente a existência de uma multiplicidade de empresas no setor de construção civil, com fornecedores e estratégias de aquisição de materiais completamente distintas.

Logo, não faz qualquer sentido impor aos licitantes a adoção de encargos complementares idênticos à tabela referencial do SINAPI, ainda mais sem previsão no Edital. Assim como não faz sentido intuir que para a formação de seu preço, a HAYEK aplicou um desconto linear sobre todos os custos que compõem o valor da hora do profissional na base SINAPI.

A HAYEK não pretende de forma alguma pagar seus funcionários salário inferior ao piso da categoria e ainda que houvesse algum equívoco na definição do custo da mão de obra, o que não é o caso, essa diferença seria facilmente absorvida pela redução da sua lucratividade ao longo da execução do contrato.

Ou seja, a Manifestante atendeu perfeitamente os requisitos do edital, e a Recorrente tenta lubridiar a Administração, com teses e contas mirabolantes para que venha a ser declarada vencedora, com o valor de mais de quatrocentos e vinte mil reais se comparada com a proposta da Manifestante.

Diante do contexto apresentado, deve-se ter em mente que a legislação de regência só admite a intervenção da Administração sobre o preço do particular para corrigir inconsistências que acarretem manifesta inexequibilidade. Afora essas situações, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. PEDIDO

Ante o exposto, requer o desprovimento do recurso administrativo, mantendo-se incólume a decisão que declarou a HAYEK vencedora, ante a ausência de quaisquer irregularidades suscetíveis de justificar a sua desclassificação à luz das disposições estabelecidas no Edital.

Pede deferimento.

Salvador, 20 de outubro de 2021

HAYEK CONSTRUTORA LTDA
Eng. Rivaldo Danilo
CREA-BA 48 625/D

HAYEK CONSTRUTORA LTDA
Engº Rivaldo Danilo S. de Jesus
CREA/BA 48.625/D